

## ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Processo Administrativo Nº 201/2022

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 011/2022	CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DO PASSEIO DA ENTRADA DA CIDADE DE COREMAS-PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTO.	30 de agosto de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise das planilhas anexadas à proposta de preços do referido certame licitatório.

### DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

2. Conta nos altos da propostada empresa **CONSTRUMAR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no CNPJ nº 25.002.235/0001-43, contendo folhas 01 a 10, onde após verificarmos os códigos, as fontes, as unidades, os quantitativos, os valores unitários e totais, cronograma físico-financeiro e composições de custo apresentados nas planilhas:

CONSIDERANDO as planilhas de orçamento apresentada pela empresa não constatamos erros nos códigos, nas fontes, nas unidades, nos quantitativos, nos valores unitários e totais.

CONSIDERANDO a planilha de cronograma apresentada pela empresa não constatamos erros.

CONSIDERANDO a planilha de composições de custos apresentada pela empresa não constatamos erros.

  
Maria Alinne P. Matias  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA-PB 161834264-9

**CONCLUSÃO:**

3. Assim, pelo exposto entendemos que **NÃO FORAM** detectados erros nas planilhas apresentadas pela empresa **CONSTRUMAR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 07 de outubro de 2022.

  
Maria Alinne P. Matias  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA-PB 161834264-9